



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PUBLICADO EM
CS n.º 828 de 24/06/1993
[Assinatura]

LEI N.º 1.220

Data: 08 de junho de 1.993.

SÚMULA: Institui o **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO - FMD**.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É constituído o FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO -FMD, destinado a aplicar recursos visando o desenvolvimento econômico e social do Município.

Art. 2º - As prioridades de aplicações de recursos do FMD serão definidas por um Conselho Municipal de Desenvolvimento, com representação paritária do Poder Executivo e da Comunidade Empresarial e Trabalhadora.

Art. 3º - Competirá ao Poder Executivo fazer a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento e prover os meios e informações necessárias ao seu funcionamento.

Art. 4º - Os recursos do FMD serão constituídos de:

a) - receitas do Município, como parte da sua responsabilidade, previstas na Lei Orçamentária;

b) - doações da população ou iniciativa privada, visando a sua co-participação no desenvolvimento;

c) - indenizações oriundas do alagamento por hidrelétrica e utilização de recursos minerais de seu subsolo, recebidas pelo Município, que como tal deverão ser canalizadas em empreendimentos sociais e produtivos.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento deverão ser geridos dentro dos seguintes princípios básicos:

a) preservação da integridade patrimonial do Fundo; e

b) retorno das aplicações com o máximo de efeito econômico e social.

Art. 5º - A administração do Fundo a que alude o "caput" do artigo caberá ao Executivo Municipal, que destacará na contabilidade do Executivo do Município, em conta específica, toda a movimentação de recursos que se verificar.

Art. 6º - Os recursos destinados a financiamentos ou a apoio a investimentos produtivos, poderão ser geridos mediante convênio com instituição financeira estadual de fomento.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

fls. 02

Art. 7º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento-FMD iniciará suas atividades no exercício de 1.994, posterior a sua inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentária, no Orçamento vindouro e no Plano Plurianual.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 08 de junho de 1.993.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL